

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Cultura e Literatura Inglesa I	2.º semestre		2			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa III	Anual		3			
Língua Inglesa III	Anual		3			
Cultura e Literatura Inglesa II	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Didáctica da Língua Portuguesa I	2.º semestre		3			
Didáctica da Língua Inglesa I	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Linguística	Anual		3			
Literatura para a Infância e Juventude	Anual		2			
Língua Inglesa IV	Anual		3			
Didáctica da Língua Portuguesa II	Anual		2			
Didáctica da Língua Inglesa II	Anual		2			
Prática Pedagógica III	Anual		—	10		

Portaria n.º 308/2005

de 23 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/89, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 520/2002, de 30 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto: Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 520/2002, de 30 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 16 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 520/2002, de 30 de Abril — alteração)

Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Língua Francesa I	Anual		3			
Matemática	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Educação Física	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			
Expressão Musical	1.º semestre		2			
Saúde Infantil e Socorrismo	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Língua Francesa II	Anual		3			
Literatura Portuguesa	Anual		2			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Cultura e Literatura Francesa I	2.º semestre		2			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa III	Anual		3			
Língua Francesa III	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Cultura e Literatura Francesa II	2.º semestre		2			
Didáctica da Língua Portuguesa I	2.º semestre		3			
Didáctica da Língua Francesa I	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Linguística	Anual		3			
Literatura para a Infância e Juventude	Anual		2			
Língua Francesa IV	Anual		3			
Didáctica da Língua Portuguesa II	Anual		2			
Didáctica da Língua Francesa II	Anual		2			
Prática Pedagógica III	Anual		—	10		

Portaria n.º 309/2005

de 23 de Março

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 589/95, de 17 de Junho, conjugada com a Portaria n.º 1101/97, de 3 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 768/89, de 30 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Terapias Moleculares.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Terapias Moleculares é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 25 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.